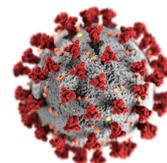


INFORME ABICOL

VOL.7 EDIÇÃO 18

14.04.2020

ESCLARECIMENTOS DO INMETRO SOBRE A PORTARIA 515 PARA COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO



EM MEADOS DE FEVEREIRO, FOI PUBLICADA A PORTARIA INMETRO 515 APROVANDO A SIMPLIFICAÇÃO DOCUMENTAL DA REGULAMENTAÇÃO PARA COLCHÕES E COLCHONETES DE ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO. A PARTIR DE ENTÃO, ALGUMAS DÚVIDAS SURTIRAM E A ABICOL SE ENCARRREGOU DE BUSCAR ESCLARECIMENTOS SOBRE ELAS

Uma das principais mudanças trazidas pela Portaria Inmetro 515 que aprova a simplificação documental da regulamentação para colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano é a distinção entre um colchão de espuma (produto com pelo menos 70% de espuma de poliuretano na sua composição) de um colchão que além da espuma de poliuretano tem em sua composição uma significativa parcela de outros materiais como papelão, madeira, isopor (nome comercial do poliestireno expandido), esse último não pode ser chamado de colchão de espuma, e sim de colchão misto.

Outro ponto muito importante oferecido pela nova portaria é uma maior atenção para as informações que devem constar nas etiquetas e manuais dos colchões e colchonetes de espuma.

Os demais requisitos representam o atendimento do Inmetro às reivindicações do setor colchoeiro. Algumas delas, no entanto, não ensejaram um entendimento desigual entre os agentes envolvidos (fornecedores, fabricantes, OCPs e laboratórios), tornando necessário buscar respostas junto ao Inmetro.

Na semana passada, a associação recebeu a resposta à pergunta que faltava para publicar este informe.

A seguir, PERGUNTAS E RESPOSTAS relativas à Portaria 515:

Caso haja a necessidade de esclarecimento de pontos não contemplados, por gentileza, faça contato.

Dúvidas, críticas e ou sugestões, entre em contato conosco por email ou whatsapp.

ESCLARECIMENTOS DO INMETRO

Sobre Portaria Inmetro 515, de 13 de dezembro de 2019

AUDITORIA DE ADEQUAÇÃO

É CORRETO CONSIDERAR QUE AS ADEQUAÇÕES E COLETAS DE AMOSTRAS PARA EVIDENCIAR O CUMPRIMENTO DA PORTARIA Nº 515, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 OCORREM NA OCASIÃO DA AUDITORIA DE MANUTENÇÃO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DOS CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE VIGENTES?

Esclarecemos que os prazos constantes no Anexo IV da Portaria n. 515 de 13/12/2019 devem ser considerados, a partir da data de sua publicação que foi em 13/02/2020.

O prazo de 6 meses foi concedido para ajustes mais simples como mudança de informações nas etiquetas e outros, que são possíveis do fornecedor comprovar ao OCP por documentos comprobatórios, que podem ser enviados por meio eletrônico. Ou seja, normalmente não será necessária uma auditoria presencial para verificação pelo OCP.

No caso do organismo necessitar checar algo pessoalmente (o que consideramos improvável), isto deverá ocorrer dentro do prazo de 6 meses, e não poderá aguardar a manutenção, caso esta somente ocorra fora do prazo. Os ajustes de maior complexidade foram concedidos prazos de 12 meses. Alertamos que o Inmetro publicou a portaria n.79 de 10/03/2020, com orientações de como proceder as auditorias neste período da COVID-19, a qual em breve será substituída por portaria mais atualizada.

TOLERÂNCIAS

DECLARAR AS TOLERÂNCIAS PERMITIDAS NA ETIQUETA JÁ É O SUFICIENTE PARA ATENDER O REQUISITO I.10?

Esclarecemos que sim. O que deve ser declarado na etiqueta é justamente as tolerâncias, contanto que o texto fique próximo às medidas declaradas. É permitido adotar uma das unidades de medição para simplificar o texto e não poluir a etiqueta, como por exemplo: "São permitidas tolerâncias de - 0,50/+ 1,50 cm para a altura e \pm 1,50 cm para o comprimento e largura."

ESCLARECIMENTOS DO INMETRO

Sobre Portaria Inmetro 515, de 13 de dezembro de 2019

DENSIDADE DAS FAIXAS

SEGUNDO O REQUISITO I.4. ITENS D) A DENSIDADE DAS ESPUMAS UTILIZADAS NO REVESTIMENTO DOS COLCHÕES INFANTIS DEVE SER MAIOR OU IGUAL A 16 KG/M³ E E) A DENSIDADE DAS ESPUMAS UTILIZADAS NO REVESTIMENTO DOS DEMAIS COLCHÕES DEVE SER MAIOR OU IGUAL A 18 KG/M³, TAIS DENSIDADES SÃO APLICÁVEIS AO REVESTIMENTO DA FAIXA TAMBÉM?

Esclarecemos que só há requisito quanto à densidade mínima para os revestimentos e lâminas de espuma; para as espumas utilizadas nas faixas não há exigência.

PILLOW

POR QUAL MOTIVO O LIMITOU O USO DE OUTROS MATERIAIS NO PILLOW? DA FORMA QUE ESTÁ ESCRITO NO REQUISITO SÓ É PERMITIDO O USO DE ESPUMAS MACIA, HIPERMÁCIA E VISCO E NA REALIDADE OUTROS TIPOS DE ESPUMA E ATÉ OUTROS MATERIAIS SÃO UTILIZADOS NOS PILLOWS.

Desde a Portaria 79/2011 que o regulamento para Colchões e Colchonetes de espuma flexível de poliuretano se baseou na norma ABNT NBR 13.579-1 (Requisitos e Métodos de ensaio) e 13.579-2 (Revestimento). A norma ABNT NBR 13.579-1 já indicava em seu texto que apenas as espumas macia e hipermácia eram utilizadas na camada de toque/conforto (pillow). Durante a consulta pública ocorrida em 2018, ampliamos esse entendimento por solicitação do setor, incluindo também as espumas viscoelásticas. De forma alguma nossa intenção é barrar o desenvolvimento dos produtos ofertados aos consumidores, contanto que lhes sejam ofertados produtos com desempenho adequado e com as características esperadas dos materiais que os constituem. Desta forma, previmos na Portaria n.515/2019 no Anexo I, o I.1.2, de forma a abranger qualquer tipo de outro material, até o limite de 30% (composição volumétrica).

ESCLARECIMENTOS DO INMETRO

Sobre Portaria Inmetro 515, de 13 de dezembro de 2019

COR DA ETIQUETA

É CORRETO AFIRMAR QUE O FABRICANTE PODE UTILIZAR O MODELO "UMA COR" (COM FUNDO TRANSPARENTE) DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE EM VEZ DA ETIQUETA MODELO NA COR LARANJA?

Esclarecemos que como o Anexo III item A.3 da Portaria Inmetro n.515/2019 esclareceu: A.3 Por convenção gráfica, "uma cor" significa que as informações do Selo de Identificação da Conformidade devem ser impressas em cor preta se o fundo que for utilizado for claro, ou em cor branca se o fundo que for utilizado for escuro. A.3.1O fundo do selo "uma cor" não precisa ser necessariamente branco. Ele poderá assumir a cor da embalagem onde o Selo de Identificação da Conformidade for impresso. Ou seja, contanto que as informações e envoltório estejam em cor branca ou preta (a que for melhor para distinguir da cor da embalagem), o fundo do selo pode assumir a cor da embalagem onde será impresso.

COLCHÕES MISTOS

É CORRETO AFIRMAR QUE O REQUISITO I.1.2 DA PORTARIA 515 DE 13/12/2019 QUE DIZ : "OS OUTROS 30% DEVEM SER CONSTITUÍDOS POR QUALQUER MATERIAL FLEXÍVEL COM INDENTAÇÃO, A 40% DE COMPRESSÃO, DE NO MÁXIMO 200N E SEREM UTILIZADOS NA(S) FACE(S) UTILIZÁVEL(IS) DO COLCHÃO OU COLCHONETE," LIMITA O USO DE OUTROS MATERIAIS A 30% PARA COLCHÕES MISTOS?

Esclarecemos que o item I.1.2 do Anexo I da Portaria nº 515, de 13 de dezembro de 2019, quis dizer que o percentual total (100%) de um colchão ou colchonete de espuma flexível deve ser considerado apenas contabilizando as espumas e outros materiais flexíveis constantes na(s) face(s) utilizável(is) do colchão ou colchonete. Desta forma, para colchões mistos que possuem madeira ou outro material rígido na face não utilizável, não está limitado a 30%, mas é porque justamente esse material não conta nos 100% de um colchão ou colchonete. É importante fazer essa diferenciação porque quando do cálculo do percentual possível de ser deformado com o uso do colchão, deve-se utilizar como 100% somente as espumas e materiais flexíveis acima do material rígido utilizado na face não utilizável, ainda que exista um feltro ou lâmina de espuma para dar acabamento à face não utilizável. Já no caso de colchões mistos, que assim são classificados por possuírem espuma do "tipo rabatan" e imãs, entre as lâminas da face utilizável, esclarecemos que este conjunto deve respeitar os 30%.